Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Direção de Serviços de Administração Marítima
Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 21 3035700 – Fax: 21 3035702

Circular N.º 26

Aprovada: 10-02-2016
Páginas: 8

Assunto:	**Acreditação de Empresas Formadoras e Homologação do Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção da Instalação Portuária e de Porto, Requisitos de Formação**
Para:	Entidades interessadas em ministrar o Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalações Portuárias e Portos e Entidades interessadas em ministrar Ações de Formação Genéricas, no âmbito da proteção dos portos, instalações portuárias e navios

***Referências**: Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo ao reforço da proteção nos navios e nas instalações portuárias; Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro; Circular n.º 22/2015; "Model Course 3.21 – Port Facility Security Officer – 2011, Edition (ISBN 978-92-801-1540-6)".*

1 - Candidatura a Empresa Formadora

Para uma entidade ser acreditada pela Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (ACPTMP), como Empresa Formadora, na sua vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), deverá ter conhecimento adequado das operações dos navios, das operações portuárias e competência no domínio da proteção (*security*).

Com vista à completa instrução do processo, a empresa candidata deverá enviar os seguintes elementos, abaixo assinalados:

a) Sede e contatos;
b) Comprovativo de registo no IEFP, como entidade formadora;
c) Curricula da empresa;
d) Perfil do coordenador técnico-pedagógico;
e) Instalações e equipamentos;
f) Suportes técnicos pedagógicos;
g) Organização e conservação dos registos de formação;
h) Outros (Certificações de Qualidade, etc.);
i) Equipamentos.

Uma vez acreditada como Empresa Formadora na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), ser-lhe-á emitido pela ACPTMP um certificado de qualidade como Empresa Formadora na vertente marítimo portuário e de proteção (*security*).

O nome e os dados de contato da empresa passarão a ser publicados em "Lista de Empresas Formadoras acreditadas pela Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (ACPTMP)".

2 - Homologação do Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto

Para uma empresa ministrar o Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto, é condição essencial ser Empresa Formadora acreditada, na sua vertente marítimo e/ou portuária e de proteção (*security*).

O processo de candidatura para o reconhecimento da qualidade do curso, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

2.1 Plano de Intervenção Pedagógica:

a) Designação do curso;
b) Objetivos gerais do curso;
c) Objectivos específicos do curso;
d) Público-alvo;
e) Nº máximo de formandos, por curso;
f) Conteúdo programático;
g) Métodos e técnicas de ensino;
h) Modelo do curso;
i) Organização (calendário, duração, horário, local);
j) Perfil do(s) formador(es);
k) Métodos de avaliação dos conhecimentos dos formandos:

    i. Avaliação inicial diagnóstica;
    ii. Avaliação contínua;
    iii. Avaliação final.

l) Critérios de sucesso;
m) Modelo do certificado de formação;

n) Questionário de avaliação do curso a ser preenchido pelos formandos.

2.2 - Guia do Formador ou Plano do Curso, que inclui os objetivos específicos, o correspondente conteúdo programático e respectivas cargas horárias, métodos e técnicas de ensino, meios e materiais, tipo de avaliação;

2.3 - Manual de Formação do curso a ministrar.

A base para o curso a ministrar é o Curso Modelo 3.21 “Port Facility Security Officer”, Edição de 2011, elaborado pela IMO, com a duração mínima de 21 horas, em que o oficial de proteção da instalação portuária e/ou do porto deverá adquirir os conhecimentos, em conformidade com o prescrito no n.º 18.1, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho:

1) Administração da proteção (*security*);
2) Convenções, Códigos e recomendações internacionais pertinentes;
3) Legislação e regulamentação nacionais pertinentes;
4) Responsabilidades e funções das outras organizações de proteção;
5) Metodologia da avaliação da proteção de instalações portuárias;
6) Métodos de vistoria e inspeção de proteção de navios e instalações portuárias;
7) Operações e condições dos navios e dos portos;
8) Medidas de proteção nos navios e nas instalações portuárias;
9) Preparação para, e resposta a, situações de emergência e planos de contingência;
10) Técnicas de ensino para a formação e a instrução em matéria de proteção, incluindo as medidas e procedimentos de proteção;
11) Tratamento das informações sensíveis relativas à proteção e das comunicações de proteção;
12) Conhecimento das atuais ameaças à segurança e das suas diferentes formas;
13) Identificação e detecção de armas, substâncias e engenhos perigosos;
14) Identificação, sem carácter discriminatório, das características e dos padrões de comportamento das pessoas susceptíveis de ameaçar a segurança;
15) Técnicas utilizadas para contornar as medidas de segurança;
16) Equipamentos e sistemas de proteção e suas limitações operacionais;
17) Métodos de auditoria, inspeção, controlo e vigilância;
18) Métodos de revista física e de inspeção não intrusiva;
19) Treinos e exercícios de proteção, incluindo treinos e exercícios com os navios;
20) Avaliação dos treinos e exercícios.

2.4 – Dossier de candidatura

O Dossier de candidatura será apresentado em dossier de argolas (duas), com largura máxima de 26 cm., cuja capa deverá conter os seguintes elementos:

1) A identificação da empresa candidata a Entidade Formadora;
2) O título: Candidatura de acreditação a Entidade Formadora
3) O Subtítulo que descreve o curso que se propõe leccionar: "Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto";
4) Identificação do nº da Edição, nº da Revisão e data de elaboração do dossier;
5) O dossier será dividido em duas partes, nomeadamente:
    - Parte 1 – Candidatura a Empresa Formadora[1];
    - Parte 2 – Candidatura à Homologação do curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto e,
        - 2.1 Plano de Intervenção Pedagógica;
        - 2.2 Guia do Formador ou Plano do Curso;
        - 2.3 Manual de Formação do curso a ministrar.

[1] A empresa, se já estiver certificada pela ACPTMP como Entidade Formadora, não necessita de desenvolver o ponto 1 – Candidatura a Empresa Formadora, bastando ser apresentado o certificado de Empresa Formadora na vertente Marítima e/ou Portuária e na Proteção (*security*).

A candidatura será remetida por meio de carta da empresa, acompanhada de requerimento de serviços e do Dossier de Candidatura a:

Exmo. Senhor
Diretor Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos
Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos,
Avenida Brasília,
1449-030 Lisboa.

O requerimento de serviços *(link)* será preenchido com a descrição dos serviços a requerer:

- Apreciação do processo de acreditação como Entidade Formadora;
- Apreciação do plano de intervenção pedagógica;
- Emissão de certificado de Empresa Formadora.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2016

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mam.gov.pt

E-mail: isps@dgrm.mam.gov.pt

Anexo I

Requisitos de formação

O oficial de proteção da instalação portuária e do porto deverá, conforme prescrito no n.º 18.2, do Anexo III do Regulamento n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, ter conhecimentos em algumas ou todas as matérias, conforme apropriado:

1 - Administração da proteção (*security*);

2 - Convenções, Códigos e recomendações internacionais pertinentes;

3 - Legislação e regulamentação nacionais pertinentes;

4 - Responsabilidades e funções das outras organizações de proteção;

5 - Metodologia da avaliação da proteção de instalações portuárias;

6 - Métodos de vistoria e inspeção de proteção de navios e instalações portuárias;

7 - Operações e condições dos navios e dos portos;

8 - Medidas de proteção nos navios e nas instalações portuárias;

9 - Preparação para, e resposta a, situações de emergência e planos de contingência;

10 - Técnicas de ensino para a formação e a instrução em matéria de proteção, incluindo as medidas e procedimentos de proteção;

11 - Tratamento das informações sensíveis relativas à proteção e das comunicações de proteção;

12 - Conhecimento das atuais ameaças à segurança e das suas diferentes formas;

13 - Identificação e detecção de armas, substâncias e engenhos perigosos;

14 - Identificação, sem carácter discriminatório, das características e dos padrões de comportamento das pessoas susceptíveis de ameaçar a segurança;

15 - Técnicas utilizadas para contornar as medidas de segurança;

16 - Equipamentos e sistemas de proteção e suas limitações operacionais;

17 - Métodos de auditoria, inspeção, controlo e vigilância;

18 - Métodos de revista física e de inspeção não intrusiva;

19 - Treinos e exercícios de proteção, incluindo treinos e exercícios com os navios;

20 - Avaliação dos treinos e exercícios.

O pessoal com funções específicas de proteção em instalações portuárias certificadas, deverá, com base no requisito n.º 18.2, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, ter conhecimentos em algumas ou todas as matérias, conforme a necessidade da função:

1 - Conhecimento das atuais ameaças à proteção e das suas diferentes formas;

2 - Identificação e detecção de armas, substâncias e engenhos perigosos;

3 - Identificação das características e dos padrões de comportamento das pessoas susceptíveis de ameaçar a segurança;

4 - Técnicas utilizadas para contornar as medidas de proteção;

5 - Técnicas de gestão e controlo de multidões;

6 - Comunicações de proteção;

7 - Funcionamento dos equipamentos e sistemas de proteção;

8 - Ensaio, calibragem e manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança;

9 - Técnicas de inspeção, controlo e vigilância; e

10 - Métodos de revista física de pessoas, pertences pessoais, bagagens, carga e provisões dos navios

Deverá frequentar ação de formação inicial, no prazo de 30 dias após ter iniciado funções, em conformidade com os parágrafos segundo, terceiro e quarto da Circular n.º 22/2015, abordando os temas acima referidos.

Deverá igualmente frequentar ações de formação de atualização, pelo menos uma vez de dois em dois anos, de acordo com o quarto parágrafo da Circular n.º 22/2015, abordando os assuntos acima descritos.

O restante pessoal da instalação portuária deverá conhecer e estar familiarizado com as disposições pertinentes do plano de proteção da instalação portuária em algumas ou todas as seguintes matérias consoante as necessidades definidas pelo OPIP, em conformidade com o prescrito no n.º 18.3, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho:

1 - O significado e implicações dos diferentes níveis de proteção;

2 - A identificação e detecção de armas, substâncias e engenhos perigosos;

3 - A identificação das características e dos padrões de comportamento das pessoas susceptíveis de ameaçar a segurança; e

4 - As técnicas utilizadas para contornar as medidas de proteção.

Os elementos sem funções específicas de formação deverão receber a formação inicial, no prazo máximo de 30 dias, depois de terem iniciado funções na instalação portuária. Igualmente, deverão frequentar ações de formação de atualização, em conformidade com o referido no sexto parágrafo da Circular n.º 22/2015.